



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNDICIPAL DE JITAÚNA

Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285

CNPJ.: 14.205.686/0001-61

PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, convoca os interessados com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS COM INFORMATIVOS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA, POR MEIO DE EMISSORA DE RÁDIO COM AMPLA COBERTURA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E REGIONAL, NAS FAIXAS AM E/OU FM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, conforme Termo de Referência em anexo.

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: licitacaopmj1@gmail.com, ou entregar presencialmente no Setor de licitações do Município, até o terceiro dia útil após publicação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a proposta solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os documentos constantes no item habilitação.

Jitaúna-BA, 10 de agosto de 2026.

Bruna da Silva Neris
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS COM INFORMATIVOS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA, POR MEIO DE EMISSORA DE RÁDIO COM AMPLA COBERTURA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E REGIONAL, NAS FAIXAS AM E/OU FM.**
- 1.2. O objeto deste instrumento é considerado comum, pois é possível estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo estes descritos de forma objetiva.
 - 1.2.1. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os participantes no certame.
- 1.3. Após a conclusão da pesquisa de preços e da instrução processual, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses se encontra dentro do limite legal vigente. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, contemplando a produção e a veiculação de 15 (quinze) spots diários, com duração de 60 (sessenta) segundos cada, durante todos os dias do período contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar à população acesso amplo, contínuo e tempestivo às informações de interesse público produzidas pelo Município de Jitaúna/BA, especialmente comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de utilidade pública e atos administrativos que demandem difusão por meio de elevada capilaridade social.

A radiodifusão permanece como meio de comunicação acessível e de grande alcance, inclusive para cidadãos com acesso limitado à internet, permitindo que informações sobre serviços, prazos, programas, campanhas, emergências e decisões administrativas alcancem a sede, a zona rural e municípios da região.

A solução consiste na produção e na veiculação de peças radiofônicas de até 60 (sessenta) segundos, em emissora AM e/ou FM com ampla cobertura municipal e regional, conforme conteúdo, cronograma, horários e orientações previamente aprovados pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar equipe e estrutura técnica para redação, locução, gravação, edição, finalização e veiculação dos spots, mantendo padrão sonoro adequado, fidelidade ao conteúdo institucional e registros suficientes para comprovar cada veiculação realizada.

A divulgação deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa de 12 (doze) meses decorre da necessidade de manter a comunicação institucional durante todo o período contratual, assegurando a divulgação contínua das demandas ordinárias e supervenientes do Município.

Está prevista a produção e veiculação diária de 15 (quinze) spots, com duração de 60 (sessenta) segundos cada, destinados à divulgação de informativos, avisos de utilidade pública e atos administrativos, conforme conteúdos previamente solicitados e aprovados pela Administração.

A distribuição das inserções ao longo da programação diária será definida em plano de mídia acordado com a emissora, considerando os horários de maior alcance e a necessidade de atingir públicos diversificados no território municipal e regional.

A medição mensal será realizada com base na veiculação dos 15 (quinze) spots diários, mediante apresentação de relatório ou mapa de mídia, gravações e demais comprovantes aceitos pela fiscalização. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços.

Assim, o quantitativo estimado mostra-se adequado e proporcional à necessidade de assegurar regularidade, frequência e amplo alcance à comunicação pública, fortalecendo a transparência administrativa e o acesso da população às informações de interesse coletivo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (SOLUÇÃO COMO UM TODO)

4.1 A referida contratação compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MENSAL DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DIÁRIA DE 15 (QUINZE) INSERÇÕES DE SPOTS DE ATÉ 60 SEGUNDOS COM INFORMATIVOS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS ADMINISTRATIVOS, EM EMISSORA AM E/OU FM COM AMPLA COBERTURA MUNICIPAL E REGIONAL.	MÊS	12	R\$ 3.977,78	R\$ 47.733,36

4.2. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

4.3. O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R\$ 47.733,36 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), incluídas todas as despesas necessárias à execução.

5. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de R\$ 47.733,36 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11

vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observadas as exigências de instrução do art. 72 e de divulgação do aviso previstas no § 3º do art. 75.

5.2. O objeto será adjudicado em item único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global para o período de 12 (doze) meses, considerando a produção e a veiculação de 15 (quinze) spots diários, com duração de 60 (sessenta) segundos cada, durante todos os dias do período contratual.

5.3. A proposta deverá indicar o preço mensal e o valor global correspondente aos 12 (doze) meses da contratação, incluindo todos os custos necessários à produção, locução, gravação, edição, finalização, veiculação diária e comprovação da execução dos serviços.

5.4. O julgamento pelo menor preço global permitirá a comparação objetiva das propostas, considerando a execução integral do serviço durante os 12 (doze) meses. Para fins de medição e pagamento, será observado o valor mensal contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGAS

6.1. Local e Horário de Execução do Objeto:

6.1.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço. As solicitações serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, com o conteúdo, a duração, o período e os horários pretendidos, observada a disponibilidade da grade e a urgência das mensagens.

6.1.2. A contratada deverá produzir os spots a partir do conteúdo institucional encaminhado, submetendo o áudio à aprovação prévia da Administração antes da veiculação, salvo autorização expressa em situação urgente devidamente justificada.

6.1.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impedimento técnico, indisponibilidade de transmissão, alteração relevante na programação ou fato que possa comprometer o alcance, o cronograma ou a regularidade da veiculação.

6.1.3. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar relatório ou mapa de mídia com datas, horários e identificação das peças veiculadas, acompanhado dos áudios finais e de declaração, gravação ou outro meio idôneo de comprovação aceito pela fiscalização.

6.2. A emissora utilizada deverá operar regularmente nas faixas AM e/ou FM e demonstrar ampla cobertura no território municipal e regional, de modo a alcançar a sede, localidades rurais e a população que utiliza o rádio como fonte habitual de informação.

A exigência de cobertura decorre da finalidade pública da contratação e deverá ser demonstrada por mapa de cobertura, declaração técnica, documentação da emissora ou outro meio idôneo.

A condição de alcance não se destina a privilegiar emissora específica, mas a garantir a efetividade da comunicação institucional e a obtenção do resultado esperado pela Administração.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2009 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES:	15000000

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de que a emissora indicada se encontra regularmente outorgada ou autorizada pelo órgão competente para executar serviço de radiodifusão sonora nas faixas AM e/ou FM;

- c) Documento técnico, mapa, declaração ou informação idônea que demonstre a cobertura do sinal no território do Município de Jitaúna/BA e na região;
- d) Declaração de disponibilidade da estrutura de produção, gravação, edição e veiculação necessária à execução dos serviços durante toda a vigência;
- e) Indicação da emissora, da frequência e dos canais de contato responsáveis pela operacionalização das solicitações e pelo envio dos comprovantes de veiculação;
- f) Apresentação das informações complementares necessárias à verificação da capacidade de alcance e da compatibilidade técnica da solução ofertada.

9.4. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do respectivo prazo de validade ou, quando ausente, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.
- 9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Termo de Referência, ressalvadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais providências cabíveis no procedimento de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos documentos de CND e CRF/FGTS emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições, observada a legislação aplicável.
- 9.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, desde que a circunstância seja formalmente registrada no processo e não decorra de culpa da contratada.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. **Preposto**
- a) A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, com poderes e deveres para interlocução com a Administração, recebimento dos conteúdos, aprovação dos cronogramas, acompanhamento das veiculações e encaminhamento dos comprovantes;
 - b) O preposto será responsável por assegurar a disponibilidade da estrutura de produção e transmissão, a correção dos áudios, o cumprimento da programação aprovada e a solução tempestiva das falhas;
 - c) O preposto deverá permanecer disponível durante toda a vigência, pelos canais formalmente indicados, assegurando comunicação eficiente com a Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização;
 - d) A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, devendo a Contratada apresentar outro representante que atenda às exigências para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- 10.7. **Fiscalização do Contrato**
- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

- b) O fiscal acompanhará a execução, verificando os áudios aprovados, os mapas ou relatórios de mídia, os horários de inserção, a cobertura informada e o cumprimento das solicitações emitidas;
- c) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos de produção, falhas de transmissão, divergências de conteúdo, horários não cumpridos e inconsistências nos comprovantes apresentados;
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) No caso de ocorrência que possa inviabilizar ou comprometer o cronograma de veiculação, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- g) O fiscal comunicará ao gestor, ao final de cada período de medição, a conclusão da execução sob sua responsabilidade, com vistas ao recebimento definitivo e às providências de pagamento;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. Gestão do Contrato

- a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo Ordens de Serviço, áudios aprovados, mapas ou relatórios de mídia, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos da execução;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação;
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- f) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação dos serviços de produção e veiculação radiofônica;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Produzir e veicular as peças nos prazos, horários e condições definidos nas Ordens de Serviço, sem interrupção injustificada;
- b) Manter sua estrutura de produção e transmissão em funcionamento regular e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a produção, transmissão ou veiculação das peças publicitárias institucionais, indicando as providências adotadas;
- d) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- e) Produzir as peças com locução clara, qualidade sonora adequada, fidelidade ao texto aprovado e duração compatível com a solicitação;
- f) Apresentar mensalmente os áudios finais, mapas ou relatórios de mídia e demais documentos necessários à comprovação da produção e da veiculação;
- g) Manter atualizados telefone, e-mail e demais canais de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato;
- h) Não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada;
- i) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, inclusive pelo uso não autorizado ou alteração indevida do conteúdo institucional;
- j) Prestar os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato;
- k) Arcar com tributos, encargos, pessoal, equipamentos, licenças e demais custos necessários à execução, zelando pela qualidade e continuidade dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à contratada, em tempo hábil, o conteúdo e as orientações necessárias à produção e à programação das peças;
- b) Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Encaminhar à contratada a Ordem de Serviço e informar a programação ordinária e as alterações excepcionais das entregas;
- d) Fornecer, em tempo hábil, os textos, orientações, datas e demais informações necessárias à produção das peças, responsabilizando-se pela aprovação do conteúdo institucional;
- e) Conferir os áudios, relatórios, mapas de mídia e demais registros apresentados antes do atesto;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução regular do objeto;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para correção;
- h) Glosar medições não comprovadas ou inconsistentes e rejeitar documentos em desacordo com as exigências contratuais;
- i) Atestar o recebimento definitivo após a conferência da medição e da documentação exigida;

- j) Efetuar o pagamento das quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas, nas condições e prazos pactuados;
- k) Adotar as providências administrativas e aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.1. A medição será mensal. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório ou mapa de mídia com as peças, datas e horários das veiculações. O fiscal terá cinco dias úteis para conferir os documentos, solicitar correções e emitir o atesto;

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

- 13.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do item 14.1.](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 14.5. A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 14.1.
- 14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Jitaúna pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1 e, quando justificarem penalidade mais grave, às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.
- 14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 14.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora:
- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso ou por descumprimento injustificado das condições de execução previstas na Ordem de Serviço, até o trigésimo dia.
 - b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, quando aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 14.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio técnico do Setor de Planejamento, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse público, afastadas exigências que direcionem, comprometam ou restrinjam indevidamente a competitividade, passando a integrar o processo administrativo.

15.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as normas aplicáveis à radiodifusão, às determinações legítimas da fiscalização e aos princípios da comunicação pública, mantendo conduta compatível com a impessoalidade e com a imagem institucional do Município.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jitaúna-BA, em 03 de agosto de 2026.

Diego Santos de Souza

Diretor de Planejamento

Ciente,

Maria Liz Rocha Lopes da Silva

Secretária Municipal de Administração